

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A FIM DE ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os medicamentos objeto deste processo estão contemplados na REMUME – Relação Municipal de Medicamentos, atualizada em 15/05/2025, que elenca os medicamentos padronizados para atenção básica do município.

Justifica a necessidade da realização deste processo de aquisição, uma vez que o Pregão 014/2026 homologado nesse mês de junho, teve fracassado alguns itens de extrema importância para a Farmácia Básica, sendo esses, objeto deste novo processo, onde foram atualizadas as cotações e revisado o preço máximo do edital, afim de garantir a competitividade dos itens.

II. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação pretendida se trata de uma despesa recorrente, cuja previsão do recurso é feita anualmente através da dotação orçamentária.

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do disposto no inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Consideram-se bens e serviços comuns “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São requisitos básicos para tal contratação:

Atender todos os requisitos de habilitação da lei federal nº 14.133/2021.

Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa participante, para a atividade desenvolvida pela empresa: fabricação, importação, armazenamento, distribuição e/ou comércio atacadista de medicamentos.

- **Cópia da Autorização de Funcionamento** ou da respectiva **publicação no Diário Oficial da União** da empresa participante, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- **Cópia da Autorização Especial de Funcionamento** ou da respectiva **publicação no Diário Oficial da União** da empresa, no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, com as atividades compatíveis para: indústria, distribuidora, e/ou importadora de medicamentos. Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- **Certificado de Regularidade Técnica** da empresa participante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado em que a empresa participante possuir sede.
- Cópia do certificado de **Registro do Produto** ou de sua publicação no Diário Oficial da União (Artigo 5º da Portaria Ministerial n.º 2.814 de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria Ministerial n.º 3.716 de 08 de outubro de 1998). Não serão aceitas cópias retiradas do site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- No caso de revalidação automática de registro do produto, anexar também **comprovante de protocolização, formulário de petição 2 (referente à apresentação cotada) de renovação de registro de medicamento, e publicação do registro anterior no Diário Oficial da União**. Se o registro do produto vencer durante a vigência da ata de registro de preços, a empresa deverá apresentar o **protocolo de renovação do registro e formulários de petição 2 (referente à apresentação cotada)**, atendendo o prazo solicitado pela ANVISA para renovação.
- Caso o medicamento ofertado seja classificado como medicamento de notificação simplificada, deve ser apresentada a Declaração de Notificação Simplificada dentro do prazo de vigência. Neste caso não se aplica do texto da especificação referente à embalagem em conformidade com registro do produto no Ministério da Saúde.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A maioria das aquisições de medicamentos é realizada via registro de preços eletrônico, pois essa forma de contratação permite a participação de empresas de todo o país proporcionando maior concorrência e valores menores na contratação. Além da economicidade o registro de preços também possibilita a aquisição fracionada dos insumos, algo importante considerando que os medicamentos não possuem um prazo de validade muito extenso.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de medicamentos, configura-se por alguns fatores como: prazo de validade relativamente curto, a sazonalidade na demanda de alguns medicamentos que aumenta diminui de acordo com o clima por exemplo, a conduta médica que dependendo da mudança no quadro de profissionais, pode variar os medicamentos prescritos. Dessa forma a

abordagem atualmente adotada para aquisição por meio do sistema de Registro de Preços, emerge como a opção mais sensata e econômica para gestão.

Esta escolha viabiliza a realização de compras conforme a demanda momentânea, evitando desperdícios/percas e otimizando o espaço físico que não comporta manter um estoque grande de medicamentos.

O procedimento por meio do Registro de Preços visa atender o interesse público com celeridade e eficiência, e durante a validade da ata de registro de preços, é possível exigir que o particular detentor da ARP celebre o contrato na medida em que a Autarquia de Saúde necessitar, pelo preço registrado em ata, de acordo com a real necessidade, proporcionando a faculdade na aquisição do objeto licitado, flexibilizando as despesas de acordo com a devida adequação aos recursos disponíveis e visto que bens e serviços comuns são produtos/serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo.

A existência de Preços Registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições conforme art. 16. Do [decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#).

A ata de registro de preço possui vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com Art.84 da Lei 14.133/21 que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento ao contribuinte.

Essa estratégia se revela como a solução mais eficaz, assegurando um gerenciamento mais eficiente e econômico no tocante aos medicamentos, elementos fundamentais para a promoção da saúde pública.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com relação ao quantitativo foi analisada as quantidades dos itens licitados anteriormente, verificando se foram suficientes ou insuficientes para o período de 12 meses.

Com base nessa análise foi ajustado e elaborado o quantitativo para esse novo processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO E APRESENTAÇÃO		QTDE
1.	CLONIDINA	0,200 mg	comp	15.000 comp.
2.	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIROXIDINA	50mg/ml +50mg/ml Ampola 1 ml	injet	1.000 ampola
3.	ESPIRAMICINA	500 mg	comp	1.000 comp.
4.	ESTRADIOL BASE + NORETISTERONA	1,0mg / 0,5mg	comp	2.000 comp

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA
Rua Sergipe, 165 – CAMBIRA - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 11.513.856/0001-87. - Fone (043) 3436-1350

5.	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS	0,3 mg	comp	1.000 comp.
6.	FENOBARBITAL	100mg/ml Ampola 2ml	injet	100 ampolas
7.	HIPROMELOSE	3 mg/ml (0,3%) Frasco 5 ml	Solução Oftálm.	100 frascos
8.	RANITIDINA	25mg/ml Ampola 2ml	injet	1.000 ampolas
9.	RANITIDINA	150 mg	comp	5.000 comp

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com relação ao valor da contratação, esse é estimado através da pesquisa de preços dos itens.

Para esse processo está estimado o valor de **R\$66.280,00 (SESSENTA E SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)**.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O parcelamento da aquisição por itens se faz necessário visando dar maior competitividade a disputa, obtendo assim melhor economicidade.

A entrega do objeto dar-se-á de forma parcelada conforme a necessidade desta Autarquia de Saúde.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

X – RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição dos medicamentos, tem como objetivo principal atender de forma satisfatória os usuários do Sistema Unico de Saúde do município de Cambira, oferecendo tratamento integral a saúde, de forma adequada e eficaz. Além desse resultado, o processo de aquisição, pretende ainda, obter:

Economia de Recursos: O registro de preços permite a obtenção de medicamentos a preços previamente negociados, contribuindo para a redução de custos, uma vez que evita a necessidade de realizar múltiplos processos licitatórios para cada compra.

Agilidade nas Aquisições: Ao ter um registro de preços em vigor, as aquisições podem ser realizadas de forma mais ágil, atendendo prontamente às demandas específicas, sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada compra.

Flexibilidade: O registro de preços oferece flexibilidade para ajustar as quantidades de medicamentos adquiridos de acordo com a demanda real, adaptando-se às variações no consumo e nas necessidades da saúde pública.

Evitar Desperdícios: Dada a natureza perecível dos medicamentos, o registro de preços possibilita a aquisição de quantidades adequadas, evitando o desperdício por vencimento dos produtos.

Transparência e Controle: O registro de preços promove a transparência nas negociações, proporcionando maior controle sobre os gastos públicos, o que é essencial para uma gestão eficiente e responsável.

Garantia de Abastecimento: Mantendo um registro de preços atualizado, assegura-se a disponibilidade contínua dos medicamentos essenciais, garantindo o atendimento adequado às demandas da saúde pública.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Providenciar o registro fidedigno de entrada e saída de medicamentos, a fim de garantir um controle e planejamento mais eficiente para as compras de medicamentos.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Manter o descarte adequado dos medicamentos vencidos, inclusive os entregues/devolvidos pelos pacientes, por meio de empresa terceirizada.

XIII - MAPEAMENTO DOS RISCOS

Os riscos que poderiam afetar a contratação estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência.

XIV– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO/ CONCLUSÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Cambira, 30 de junho de 2026.

Nome: Jessica da Silva Raimundo

FARMACEUTICA RESPONSÁVEL.